

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário para aquisição de veículo sedan popular, zero quilômetro ano 2021/2021, para as atividades da Câmara Municipal de vereadores do município de Marcelino Vieira-RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

A pretensa aquisição justifica-se pelo fato desta Casa não possuir um veículo para as atividades administrativas de seus membros, a qual se refere a aquisição de um automóvel, cuja características mínimas solicitadas seguem abaixo. O mesmo vem compor a frota da Câmara Municipal de Vereadores Vieirense, tendo em vista dar maior celeridade e eficiência na execução e no desempenho dos trabalhos do Presidente do Legislativo municipal, com redução de custos e gastos com manutenção por se tratar de veículo novo e também promover o desempenho das atividades cotidianos do mesmo com maior segurança e menor risco, em especial, nos vários compromissos inclusive na Capital do nosso Estado, haja vista que o mesmo em momentos que forem necessários membros deste legislativo conduzirem-se nas suas obrigações legislativas, e terão a disposição um veículo próprio para estes fins, onde o custo será apenas combustível e pneus, evitando altos gastos com passagens, locações de terceiros e outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Contratação da proposta mais vantajosa para a administração em subordinação aos seguintes princípios: motivação, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgado objetivo e às diretrizes de ampliação da competitividade, de acordo com os anexos que compõe este termo.

3.2 Satisfazer integralmente as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Vereadores deste Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
1	AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM. ESPECIFICAÇÃO: Veículo novo tipo sedan, 0KM na cor original branca de fábrica; Ano e modelo 2021/2021; injeção eletrônica; bi combustível (flex), direção hidráulica ou elétrica original de fábrica, motorização a partir de 1.4 cilindradas; porta malas com capacidade de 400 litros no mínimo; 04 (quatro) rodas de aço com calotas ou de liga-leve e estepe mesmo padrão; Desembaçador elétrico do vidro traseiro; espelhos retrovisores laterais com regulagem interna;	01	Unid.

<p>espelho retrovisor interno; cintos de segurança de 3 (três) pontos retráteis nos bancos dianteiros e no banco traseiro cinto de segurança de 03 (três) pontos nas laterais e podendo ser subabdominal na posição central; demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN; capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 (quatro) portas laterais; vidros e travas elétricas nas 04 portas; ar condicionado de fábrica; com freios ABS; AIR BAG duplo; câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 a ré; Central multimídia; Tapetes; Protetor de cárter, garantia de fábrica de 01 ano independente da quilometragem para todos os componentes, asseguradas revisões periódicas garantidas pelo fabricante/fornecedor, em atendimento ao código de defesa ao consumidor</p>		
--	--	--

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - Processo licitatório se dará na Modalidade Pregão, com base legal Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, Lei 8666/93, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e Alterações Subsequentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1 - O produto será fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, deverão os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas àquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo todas as despesas de responsabilidade da empresa Contratada.

6.2 - A contratação com o fornecedor, será formalizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, mediante termo de contrato, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

6.3 - A entrega do item será realizada atendendo a de Ordem de Compra, sendo entregue no estacionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, sem custos adicionais,

6.4 - O licitante vencedor, detentor do Contrato terá que entregar o item conforme descrição e quantidade solicitadas em cada ordem de compras, sendo vedado o acúmulo de pedidos por parte do licitante vencedor, alegando custos com deslocamento, visto que, o mesmo deverá ter ciência mínima de tais despesas;

6.5 - O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;

6.6 - O Bem móvel após vistoria por parte da comissão de recebimento desta Câmara Municipal será recebido pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

6.7 - O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes no Termo de Contrato;

6.8 - A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou

quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN;

6.9 - O recebimento definitivo do item será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.10 - A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos às expensas do detentor do contrato, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

6.11 - Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;

6.12 - A contratada realizará a entrega do item por ela vencido, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, sempre em horário de expediente, para fins de inspeção.

6.13 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

6.14 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

6.15 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o recebimento do item e atestado pela comissão responsável pelo patrimônio desta casa, desde que a contratada:

7.2 - Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria de Finanças da Câmara Municipal;

7.3 - Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

7.4 - Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

7.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa

7.7 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - **A Contratada obrigará-se a:**

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do produto objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/ executar com presteza e dignidade os serviços objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – A empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do veículo, objeto do Edital levado a efeito, deverá entregá-lo junto ao Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira-RN tão logo seja expedida o documento hábil autorizado pelo Departamento de Compras com a devida especificação do item, num prazo máximo não superior a 60 (sessenta) dias

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante obrigar-se-á a:

10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento/ na execução e o cumprimento dos prazos.

10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/ na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN contratante, a execução do objeto contratual.

10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.2 - Advertência;

11.3 - Multa;

11.4 - Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.6 - Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA

FISCALIZAÇÃO

12.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela secretaria requisitante ou servidor designado para esse fim, ou mesmo pela Gerência de Compras, representando o CONTRATANTE.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria requisitante ou mesmo Coordenador Administrativo da Gerência de Compras designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Câmara de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO

13.1 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá a Secretária(o) requisitante ou a Coordenadora Administrativo da Gerência de Compras do CONTRATANTE

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULÇÃO

14.1 - O PRESENTE Termo de Referência, está vinculado ao processo administrativo e seus demais atos e processos futuros que comporão a presente aquisição.

Marcelino Vieira-RN, 08 de abril de 2021

MARIA PATRICIA FERNANDES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

